



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**Ato Regulamentar G.P. n.º 7/2011**

Define o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT como instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos ATOS DE NATUREZA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dos Órgãos que o compõem.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse dos Órgãos da Justiça do Trabalho em contar com meio próprio de divulgação das decisões, atos e intimações;

CONSIDERANDO a edição do ATO CONJUNTO, CSJT. TST. GP Nº 15/2008, modificado pelo Ato Conjunto CSJT. TST Nº 26/2008 e 13/2010, que instituiu o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho estabelecendo normas para elaboração, divulgação e publicação de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplina da matéria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região,

**R E S O L V E**

Art. 1º Definir o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT como instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos judiciais e administrativos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dos Órgãos que o compõem, com acesso gratuito pela rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.jt.jus.br](http://www.jt.jus.br).

Seção I  
DISPOSIÇÕES GERAIS



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Art. 2º As publicações dos atos de natureza judicial dos órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região serão feitas exclusivamente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

§ 1º Os atos administrativos a serem publicados no Diário da Justiça Eletrônico são os Atos Regulamentares, as Resoluções Administrativas, os Atos e as Portarias restritos a assuntos judiciais, as atas das Sessões Solenes do Plenário, as convocações e desconvoações das Sessões, os comunicados de realização de Sessão Administrativa.

§ 2º As publicações dos atos dispostos no parágrafo anterior no DEJT terão início no dia 22 de agosto de 2011 e serão feitas simultaneamente no Diário da Justiça do Estado do Maranhão até 22 de setembro de 2011.

§ 3º A partir de 23 de setembro de 2011, as publicações dos atos dispostos no § 1º deste artigo serão feitas exclusivamente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

§ 4º Nos casos em que a lei expressamente dispuser, a publicação será feita igualmente na imprensa oficial.

§ 5º Em caso de necessidade, o prazo a que se refere o § 3º deste artigo poderá ser prorrogado para fins de aperfeiçoamento do Sistema Publicador.

§ 6º Durante o período a que se refere o § 2º deste artigo, será considerada, para efeito de contagem de prazos, a data de publicação no Diário da Justiça do Estado do Maranhão.

§ 7º A partir da data referida no § 3º deste artigo, considerar-se-á como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

**Seção II**  
**DO GESTOR REGIONAL, DOS GERENTES E DOS PUBLICADORES**

Art. 3º Ao gestor regional, além das atribuições conferidas aos gerentes, compete:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

I – cadastrar as unidades publicadoras do respectivo regional;

II – incluir, alterar e excluir os gerentes das unidades publicadoras e os gestores regionais substitutos;

III – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados regionais.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região designará, por meio de Portaria, o Gestor Regional e o respectivo substituto.

Art. 4º Aos gerentes, além das prerrogativas conferidas aos publicadores, compete:

I - excluir matérias enviadas por sua unidade ou alterar a data de disponibilização previamente agendada;

II – incluir e excluir os gerentes substitutos e os publicadores no âmbito de sua unidade.

Art. 5º Publicador é o servidor credenciado pelo gerente de sua unidade e habilitado para enviar matérias.

Art. 6º Ficam designados gerentes de unidades publicadoras, no âmbito de suas competências, o Secretário do Tribunal Pleno, os Diretores de Secretaria das Varas e demais responsáveis pelas unidades publicadoras.

Seção III  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º Todas as unidades publicadoras deverão observar estritamente as normas contidas no ATO CONJUNTO CSJT. TST. GP Nº 15/2008 para a elaboração, divulgação e publicação de matérias, especialmente aquelas pertinentes à forma, periodicidade, contagem de prazos e responsabilidades, assim como atentar à qualidade dos documentos produzidos, a fim de que sejam evitados erros ortográficos, de acentuação gráfica e concordâncias.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado do Maranhão e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, no período de 22 de agosto de 2011 a 22 de setembro de 2011, bem como no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 22 de agosto de 2011.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

*\*Republicado por incorreção*